



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1048/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito através da linha de crédito, por antecipação da receita.

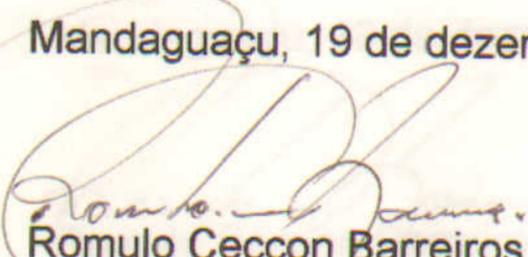
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito no exercício de 1998, por antecipação da receita, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por prazo não superior a 12 (doze) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito.

Artº 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta lei, serão aplicados no pagamento de parte do 13º. salário, salários e fornecedores.

Art. 3º - Em garantia da operação de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de dezembro de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal